DECRETO Nº 12.999, DE 11/04/2023

Revoga o Decreto Municipal nº 12.997/2023 e altera os artigos 1º e 2º do Decreto nº 12.820/2022, prorrogando o vencimento da parcela única e da primeira parcela do IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos, relativo ao exercício 2023;

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e considerando as intercorrências bancárias ocorridas no último dia 10/04/2023 em especial às Casas lotéricas que não conseguiram receber os pagamentos;

DECRETA:

Art. 1º- O artigo 1º e 2º do Decreto 12.820/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Com base no parágrafo único do art. 147, § 8º do art. 129 e § 1º do art. 130 da Lei Municipal Nº 2.058/95, fica estabelecido para **14/04/2023**, o vencimento da parcela única do IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2023 para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista nos moldes do § 3º do art. 44 da Lei 2.058/95.*

Art. 2º - Para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Municipal 2.058/95, os vencimentos ficam assim estabelecidos":

*I - 1ª parcela: **14/04/2023**;*

*II - 2ª parcela: **10/05/2023**;*

*III - 3ª parcela: **12/06/2023**;*

*IV - 4ª parcela: **10/07/2023**;*

*V - 5ª parcela: **10/08/2023**"*

*VI - 6ª parcela: **11/09/2023**;*

*VII - 7ª parcela: **10/10/2023**;*

*VIII - 8ª parcela: **10/11/2023**;*

*IX - 9ª parcela: **11/12/2023.***

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 11 de abril de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda